

PROJETO DE LEI 5.752/2016¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto e o Substitutivo em análise, apenas declaram como de especial interesse para a geração de conhecimento, tecnologia, inovação, bem como para o desenvolvimento brasileiro, nos termos do parágrafo único do art. 219 da Constituição Federal, os Centros de Pesquisa e de Inovação de Empresas (CPIEs). Sem nenhuma implicação financeira, nem orçamentária.

2. Análise:

A proposta não está criando novos estímulos, nem novos regimes tributários especiais. Os recursos para esses programas continuam inalterados. O que ocorrerá, de fato, será maior competição entre os entes públicos e privados pelos mesmos recursos existentes.

3. Dispositivos Infringidos:

Nenhum.

3. Resumo:

O PL e o Substitutivo não tem implicação orçamentária e financeira.

Brasília, 12 de Setembro de 2017.

Fábio Chaves Holanda
Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 1548/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.